

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER No

/2013

COMISSÃO DE **DEFESA** DO Da CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 554, DE 2011, que "Dispõe sobre a fixação de cartazes e placas que informam consumidores sobre 05 desconto na antecipação de pagamento de dívidas".

AUTOR: Deputado Washington Mesquita RELATOR: Deputado Chico Vigilante

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 554/2011 dispõe que as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres ficam obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor, ao antecipar seu débito, de obter a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Eis o conteúdo da informação a ser divulgada: "Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

As placas devem ser afixadas em local visível ao público usuário do estabelecimento, o qual, se descumprir a norma, se sujeitará às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Na justificação, o autor explica que apesar de o CDC garantir o direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, muitas instituições financeiras e estabelecimentos que operam com crédito e financiamento não concedem a redução a que esses consumidores têm direito.

Observe-se que a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 55 Por Porto Porto

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, inciso I, alínea a, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

A proposição sob apreciação não esbarra em obstáculo à sua aprovação, devendo-se ressaltar o seu objetivo de assegurar a divulgação de direito do consumidor e o cumprimento de norma inserta no Código por parte de estabelecimentos que se equiparam a fornecedores de serviços.

Assiste razão ao proponente quando afirma que, apesar de o CDC garantir o direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, muitas instituições financeiras e estabelecimentos que operam com crédito e financiamento não concedem a redução a que esses consumidores têm direito, aproveitando-se do desconhecimento do consumidor de seu direito.

A norma a que se refere é a seguinte:

**"Art. 52**. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

Ora, dado que as normas de defesa e proteção configuram um sistema que obriga a todas as esferas políticas e cidadãos, é perfeitamente apropriada a conjugação de esforços para que elas sejam verdadeiramente divulgadas, implementadas e observadas. A sociedade é quem ganha.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 554/2011.

Sala das Comissões, em

de

de 2013.

<b>DEPUTADO</b>	*******************************
	Presidente

DEPUTADO CHICO VIGILANTE Relator

Comissão de Defesa do Consumidor de No. 554 p. 2000 Fis No. 5 p. 2000 p. 2000